



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.774

Dispõe sobre o reingresso aos programas de parcelamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes com parcelamento em andamento que no decorrer de 01/03/2020 até 31/03/2021 interromperam o pagamento das parcelas, poderão requerer o prosseguimento do termo de acordo com a emissão das parcelas remanescentes.

§1º O prosseguimento do termo de acordo dar-se-á por opção do contribuinte mediante pagamento das parcelas remanescentes, que terão os vencimentos alterados, em ordem sequencial a partir do mês em que fizer opção.

§2º As demais normas estabelecidas no Termo de Acordo permanecem inalteradas.

Art. 2º A opção para o reingresso deverá ser manifestada até 30/06/2021.

Art. 3º Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º poderão ser prorrogados por meio de Portaria da Procuradoria Geral do Município.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 09/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEx/jpd.





**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.774

Dispõe sobre o reingresso aos programas de parcelamento.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes com parcelamento em andamento que no decorrer de 01/03/2020 até 31/03/2021 interromperam o pagamento das parcelas, poderão requerer o prosseguimento do termo de acordo com a emissão das parcelas remanescentes.

§1º O prosseguimento do termo de acordo dar-se-á por opção do contribuinte mediante pagamento das parcelas remanescentes, que terão os vencimentos alterados, em ordem sequencial a partir do mês em que fizer opção.

§2º As demais normas estabelecidas no Termo de Acordo permanecem inalteradas.

Art. 2º A opção para o reingresso deverá ser manifestada até 30/06/2021.

Art. 3º Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º poderão ser prorrogados por meio de Portaria da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

